DECISÃO TC – 39.729 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC 001935/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez e Revisão de Proventos e Pensão

INTERESSADA: Silvia Helena de Santana Carvalho

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes– Parecer nº 1807/2022

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.729

EMENTA: REGISTRO TÁCITO do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez e Revisão de Proventos e Pensão da Sra. Silvia Helena de Santana Carvalho. Tema 445 do STF. Passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **14.12.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** do ato de Revisão de Proventos que excluiu a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho -Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas de **SILVIA HELENA DE SANTANA CARVALHO**, referente aos Processos Administrativo EX. 01097.03/2013-P e EX. 01097.03/2013-RV2/2017, cujos proventos estão expostos na planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe –

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/02/2023 14:00:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/02/2023 08:48:41

SERGIPEPREVIDENCIA. Tema 445 do STF. Passados mais de 05 (cinco) anos de tramitação dos autos neste Tribunal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 15 de fevereiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Presidente**/**Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/02/2023 14:00:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/02/2023 08:48:41

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal, para fins de registro, a Portaria nº 2322/2013, de 29 de agosto de 2013 (fls. 37 da peça unificada), que concedeu Aposentadoria por Invalidez a **SILVIA HELENA DE SANTANA CARVALHO**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Referência: 14, Padrão: V do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 6º-A da EC nº 41/2003 com redação dada pela EC nº 70/2012, c/c art. 20 da LCE nº 113/2005, além da Portaria nº 2223/2017, de 02 de maio de 2017 (fls. 81), que **revisou** o cálculo dos proventos.

Registre-se que, a concessão do beneficio de Aposentadoria por Invalidez, ocorreu conforme o Parecer Técnico e Jurídico à fls. 35, e com base na Perícia Médica à fls. 04. Assim, a aposentadoria em tela, em relação ao tempo de contribuição da servidora, corresponde exatamente a **6197** dias, ou seja, **16 anos, 11 meses e 27 dias**, e informou que a data do ingresso do servidor no serviço público foi 16/06/1986, fazendo jus, a interessada, à aposentadoria na forma prevista no art. 6º-A da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012.

A 6ª CCI emitiu o Parecer Técnico em Atos de Pessoal nº 85/2022 (fls.48/49), registrando que, de acordo com o Instituto Previdenciário, a Interessada teria direito a um total de proventos no valor de **R$ 713,48** (fls. 33). Portanto, seus proventos de aposentadoria foram revistos, para atender à determinação da Advocacia Geral do Estado, na 100ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, que não reconheceu o direito dos ocupantes dos cargos da Secretaria da Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde a incorporarem a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e a Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas, conforme o cálculo de fls.74:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/02/2023 14:00:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/02/2023 08:48:41

TABELA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS		
REMUNERAÇÃO DO POSTO/GRADUAÇÃO ATUAL		
		Valor
Composição Da Remuneração	**Inicial**	**Revisão**
Vencimento Efetivo	667,93	1.750,50
Vantagem - GEHOSP	240,00	
Adicional de Triênio	166,98	
Gratificação - Criticidade	34,63	
Gratificação - Desempenho	23,09	
Total	1132,63	1.750,50
Base de Cálculo	1132,63	1.750,50
Cálculo Proporcional	965,65/10950 x 6197= 546,50	1.750,50/10950 x 6197= 990,67
Majoração Constitucional	166,98	
Total de Proventos	**713,48**	**990,67**

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE,** para fins de **Registro**, do benefício de Aposentadoria por Invalidez concedido a **Silvia Helena de Santana Carvalho**, com direito a proventos recalculados conforme o ato de **revisão.**

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1807/2022 (fls. 52/53), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato concessivo da revisão de aposentadoria de Proventos de aposentadoria por invalidez da Sra. **SILVIA HELENA DE SANTANA CARVALHO**, em razão do princípio da segurança jurídica e da boa-fé, posto que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE.

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/02/2023 14:00:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/02/2023 08:48:41

VOTO DA RELATORA

Ante as informações relatadas e em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, diante do decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal;

Considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 08 de setembro de 2017;

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

DECIDE o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **14/12/2022**, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/02/2023 14:00:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/02/2023 08:48:41

TÁCITO da aposentadoria por invalidez e do ato que **revisou os proventos de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. SILVIA HELENA DE SANTANA CARVALHO,** sendo o valor dos proventos no total de **R$ 990,67 (novecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos),** conforme expostos na planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, nos moldes à fls.74.

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/02/2023 17:00:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/02/2023 08:48:41